



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ**

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 005/2025

(ALTERADO PELO ATO DA PRESIDÊNCIA N° 008/2025-GAB/PRES/CMP, PUBLICADO EM 24/03/2025)

**DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO,
IDENTIFICAÇÃO E REGRAS DE ACESSO
AO PLENÁRIO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, usando das prerrogativas que lhe são outorgadas pelo artigo 28, inciso IV, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 52, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, que regulamenta o acesso ao Plenário durante as sessões;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 28, inciso VII, alínea "g" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, que atribui à Polícia Legislativa a competência para credenciar, quando solicitado, representantes de órgãos da imprensa escrita ou falada, para cobertura jornalística das sessões, de acordo com a capacidade do recinto reservado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 52, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, que permite a presença de representantes credenciados da imprensa falada e escrita, em local reservado, mediante convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento e atualização das normas que regulamentam o acesso e credenciamento da imprensa para garantir a organização dos trabalhos legislativos e a segurança dos envolvidos;

RESOLVE:

Art. 1º Somente poderão permanecer no recinto do Plenário da Câmara Municipal de Parauapebas durante as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes:

I - Os Vereadores e as Vereadoras;

II - Os Procuradores Legislativos, quando em serviço;

III - O Diretor Legislativo e os servidores da Diretoria Legislativa, quando em serviço;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ**

IV - A Polícia Legislativa, quando em serviço;

V - A Assessoria de Comunicação da Câmara e da Prefeitura Municipal de Parauapebas, quando em serviço, observando-se:

a) A Assessoria de Comunicação da Câmara poderá se fazer presente com tantos servidores quanto necessários para o desempenho de suas funções, devidamente identificados por crachá funcional;

b) A Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Parauapebas poderá ter, no máximo, 2 (dois) servidores presentes, devidamente credenciados e identificados por crachá.

VI - Os servidores do Departamento de Tecnologia da Informação, Comunicação e Automação, quando em serviço;

VII - O Fotógrafo oficial, devidamente credenciado;

VIII - Os Profissionais da imprensa devidamente credenciados, sendo permitido:

a) Para sessões ordinárias e extraordinárias, o máximo de 15 (quinze) profissionais da imprensa, sendo 01 (um) por cada veículo de comunicação, à exceção dos veículos de televisão, que poderão manter até 02 (dois) representantes, sendo um cinegrafista e um repórter;

b) Para sessões solenes, o máximo de 25 (vinte e cinco) profissionais da imprensa, obedecendo aos mesmos critérios estabelecidos para as sessões ordinárias e extraordinárias.

IX - Um(a) servidor(a) do Cerimonial, quando em serviço.

§1º Os credenciados devem estar devidamente identificados por crachá, nos termos deste Ato.

§2º O auditório é de livre acesso ao público e não exige credenciamento prévio, observada a lotação máxima.

X - Os servidores responsáveis pelos serviços de café e água, no máximo de 2 (dois), identificados por crachá funcional. (Incluído pelo Art. 1º do Ato da Presidência nº 008/2025-GAB/PRES/CMP, Publicado em 24/03/25)

Art. 2º Cada Vereador(a) terá direito a até 3 (três) crachás de acesso ao Plenário da Câmara Municipal, podendo distribuí-los a pessoas vinculadas aos seus gabinetes ou a terceiros que atuem em favor do seu mandato, tais como assessores, profissionais de comunicação (social media) ou convidados, a seu exclusivo critério. (Alterado pelo Art. 2º do Ato da Presidência nº 008/2025-GAB/PRES/CMP, Publicado em 24/03/25)

I - (Revogado)

II - (Revogado)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ

§1º O acesso ao Plenário somente será permitido mediante apresentação do crachá de acesso correspondente, sendo vedada a entrada sem o referido documento. (Alterado pelo Art. 2º do Ato da Presidência nº 008/2025-GAB/PRES/CMP, Publicado em 24/03/25)

§2º A posse e a gestão dos crachás são de responsabilidade exclusiva do Vereador(a), que poderá distribuí-los conforme sua conveniência, não havendo restrição quanto à transferência ou cessão dos mesmos a terceiros. (Alterado pelo Art. 2º do Ato da Presidência nº 008/2025-GAB/PRES/CMP, Publicado em 24/03/25)

§3º O descumprimento das normas gerais de conduta e permanência no Plenário sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis. (Alterado pelo Art. 2º do Ato da Presidência nº 008/2025-GAB/PRES/CMP, Publicado em 24/03/25)

§4º Os terceiros e convidados que portem crachás de acesso ao Plenário, eventualmente não vinculados formalmente como assessores dos gabinetes, serão de exclusiva responsabilidade dos parlamentares que cederam os seus crachás, o que não gera nenhum vínculo formal, de emprego ou contratual com a Câmara Municipal de Parauapebas, de modo que o crachá possibilitará apenas o acesso a uma área restrita. (Incluído pelo Art. 2º do Ato da Presidência nº 008/2025-GAB/PRES/CMP, Publicado em 24/03/25)

Art. 3º Durante as sessões legislativas fica reservada a Tribuna de Honra às autoridades federais, estaduais e municipais e pessoas homenageadas, quando convidadas pela Presidência da Mesa Diretora.

§1º O ingresso de autoridades em sessões solenes será controlado por lista de convidados organizada pelo Departamento Cerimonial, que deverá ser encaminhada à Polícia Legislativa para conferência e controle de acesso, sendo permitida a entrada exclusivamente das autoridades constantes da referida lista.

§2º Cada Vereador poderá indicar até 2 (dois) convidados por sessão solene. O(A) Vereador(a) ou servidor lotado em seu gabinete será responsável por retirar credencial na Polícia Legislativa e distribuir aos seus convidados.

§3º É vedado a essas pessoas interferir nas sessões, salvo para agradecimento à saudação recebida.

§4º As disposições contidas neste artigo obedecerão ao CAPÍTULO II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas.

Art. 4º O credenciamento da imprensa será realizado exclusivamente on-line, por meio de formulários disponíveis no portal da Câmara Municipal de Parauapebas, através do link:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ

<https://parauapebas.pa.leg.br/portal/index.php/credenciamento-de-impressa> e seguirá os seguintes critérios:

I - O credenciamento poderá ser:

- a)** Permanente, com validade até o fim do mandato da Mesa Diretora, devendo ser renovado até o mês de fevereiro dos anos ímpares;
- b)** Provisório, com validade de até 30 dias, podendo ser renovado uma única vez.

II - Para veículos de imprensa:

- a)** Ofício solicitando credenciamento e indicando o credenciado;
- b)** Foto 3x4 de cada credenciado;
- c)** Documento com foto e CPF do credenciado;
- d)** Alvará de funcionamento;
- e)** Termo de Credenciamento assinado;
- f)** Cadastro ativo no CNPJ.

III - Para jornalistas *freelancers* ou autônomos:

- a)** Documento de identificação oficial com foto e CPF;
- b)** Foto 3x4;
- c)** Comprovante de endereço (em nome do credenciado ou declaração de residência com firma reconhecida em cartório);
- d)** Termo de Credenciamento assinado;
- e)** Contrato de atividade jornalística com assinatura validada;
- f)** Comprovantes de exercício da atividade jornalística;

Art. 5º A identificação para ingresso no recinto do Plenário, para os efeitos deste Ato, será:

I - Para os descritos nos incisos II a VII e IX do artigo 1º, através do crachá próprio para acesso ao plenário;

II - Para as pessoas descritas no inciso VIII do artigo 1º, através de credencial, pessoal e intransferível, expedida pela Polícia Legislativa;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ**

III - Para as pessoas descritas no artigo 2º deste Ato, através de credencial, pessoal e intransferível, expedida pela Polícia Legislativa.

Parágrafo único. A inscrição para a expedição de credencial deverá ser solicitada à Polícia Legislativa com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão.

Art. 6º O acesso da imprensa ao Plenário e Auditório da Câmara Municipal de Parauapebas será realizado em local físico reservado e devidamente sinalizado, destinado exclusivamente para o exercício das atividades jornalísticas.

§1º Os profissionais de imprensa deverão utilizar, obrigatoriamente, o crachá próprio fornecido no ato do credenciamento, o qual é pessoal, intransferível e deverá estar visível durante toda a permanência no recinto.

§2º O espaço reservado para a imprensa terá capacidade limitada, observando-se os seguintes critérios:

I - Até 15 (quinze) profissionais de imprensa devidamente credenciados para as sessões ordinárias e extraordinárias, sendo permitido 01 (um) representante por veículo de comunicação, exceto para veículos de televisão, que poderão ter até 02 (dois) representantes, sendo um cinegrafista e um repórter;

II - Até 25 (vinte e cinco) profissionais de imprensa devidamente credenciados para sessões solenes, obedecendo aos mesmos critérios do inciso anterior.

§3º O acesso dos credenciados ao recinto reservado será permitido por ordem de chegada, observando-se a capacidade máxima estabelecida para o espaço, conforme o disposto no §2º.

§4º O acesso será restrinido aos primeiros credenciados que se apresentarem ao Policial Legislativo na entrada do recinto reservado, de modo que o número de profissionais não poderá ultrapassar o limite de vagas previsto nos incisos I e II do §2º, sendo vedado o ingresso de novos profissionais.

§5º Os profissionais de imprensa deverão permanecer exclusivamente no espaço reservado, sendo vedado o deslocamento para outras áreas do Plenário sem autorização prévia da Presidência ou da Polícia Legislativa.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ**

§6º Os credenciados deverão obedecer às orientações da Polícia Legislativa e da Diretoria Legislativa, podendo ser convidados a se retirar do recinto em caso de descumprimento das normas estabelecidas neste Ato.

§7º O descumprimento das regras previstas neste artigo poderá resultar na revogação imediata do credenciamento, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

§8º O controle do quantitativo de credenciados poderá incluir autenticação de dois fatores, sendo primeiro fator a credencial de imprensa e o segundo uma etiqueta ou pulseira de identificação, esse segundo fato será emitido por ordem de chegada, observados os §§3º e 4º.

Art. 7º É expressamente proibido aos credenciados:

I - Interferir, abordar diretamente ou de qualquer forma atrapalhar os trabalhos dos vereadores durante o andamento das sessões;

II - Realizar entrevistas com vereadores e autoridades enquanto as sessões estiverem em andamento;

III - Autorizar, facilitar ou burlar o acesso de pessoas não credenciadas ao Plenário;

IV - Utilizar o espaço reservado para finalidades alheias à cobertura jornalística, bem como instalar equipamentos que prejudiquem a circulação ou o funcionamento das atividades legislativas.

§1º É vedado aos credenciados transferir, ceder ou repassar o crachá/credencial a terceiros, sob pena de revogação imediata do credenciamento.

§2º A credencial será pessoal e intransferível, com prazo de validade definido pela Polícia Legislativa, que emitirá crachá com apoio do Departamento de Recursos Humanos até que ocorra a aquisição de equipamento próprio para a Polícia Legislativa.

§3º A Polícia Legislativa poderá intervir para garantir o cumprimento das normas de acesso e permanência no Plenário.

§4º As credenciais não autorizam o livre acesso aos demais setores internos (administrativos) da Câmara Municipal de Parauapebas, exceto para os servidores da Casa, quando em serviço e devidamente identificados.

§5º Os credenciados poderão solicitar o cancelamento da credencial a qualquer tempo dentro do período de vigência.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ

Art. 8º O credenciamento previsto nos artigos precedentes será exercido sem ônus ou vínculo trabalhista com a Câmara Municipal, não gerando qualquer obrigação de natureza empregatícia ou funcional entre os credenciados e esta Casa Legislativa.

Art. 9º O credenciamento será formalizado por meio de Termo de Credenciamento, conforme formulário disponível no portal da Câmara Municipal de Parauapebas, que deverá ser assinado pelo responsável pelo veículo de imprensa ou pelo jornalista autônomo e os crachás serão retirados diretamente na Polícia Legislativa, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a zelar pelo uso adequado do crachá e pelo cumprimento das normas de acesso estabelecidas neste Ato.

Art. 10 Os servidores da Câmara Municipal receberão crachás próprios para acesso ao plenário, que serão entregues pelo gabinete da presidência, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a zelar pelo uso adequado do crachá e pelo cumprimento das normas de acesso estabelecidas neste Ato.

Art. 11 O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo pela Presidência da Câmara Municipal de Parauapebas, especialmente em caso de descumprimento das regras e vedações estabelecidas neste Ato, das ordens de organização proferidas pela Mesa Diretora ou pela Polícia Legislativa, ou em situações que comprometam a segurança e o decoro do ambiente legislativo.

§1º As infrações serão classificadas em três níveis:

I - Leves: descumprimento de normas administrativas simples, como uso inadequado do crachá ou permanência em local não autorizado.

Penalidades: advertência formal por escrito.

II - Médias: reincidência em infrações leves, desrespeito moderado a orientações da Polícia Legislativa ou obstrução parcial dos trabalhos legislativos.

Penalidades: suspensão do credenciamento por até 30 (trinta) dias.

III - Graves: ofensas verbais ou físicas, motins, tumultos, desrespeito ao decoro parlamentar ou comportamento que coloque em risco a segurança dos presentes.

Penalidades: revogação immediata do credenciamento e impedimento de novo pedido por até 1 (um) ano.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ**

§2º O credenciado será notificado previamente sobre a infração cometida, podendo apresentar justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§3º Após a análise da justificativa, a Presidência decidirá pela aplicação da penalidade cabível, podendo ser mantido o credenciamento, aplicada advertência, suspensão ou revogação, conforme a gravidade da infração. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis à Mesa Diretora, que terá a decisão final.

§4º Em casos de reincidência em infrações médias, o credenciamento poderá ser revogado, mesmo que a infração em si não seja classificada como grave.

§5º O credenciado que tiver sua credencial revogada por infração grave poderá ser impedido de solicitar novo credenciamento pelo prazo de até 1 (um) ano, conforme decisão da Mesa Diretora.

Art. 12 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas, 12 de fevereiro de 2025.

**ANDERSON MARCOS MORATORIO
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

*** ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N° 933, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025:**

https://sapl.parauapebas.pa.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorioadministrativo/1212/2025.02.13.edomp_ato.pdf

https://sapl.parauapebas.pa.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorioadministrativo/1314/ato_005-2025 - ass.pdf